J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA:42217951000167 Assinado de forma digital por J.J. GESTAO E SERVICOS LTDA:42217951000167 Dados: 2025.01.22 16:43:15 -03'00'

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

ANO 2025 | PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE-BA

A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI N° 602/2009 QUE DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Carlos De Matos Soares
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Riachão do Jacuípe- BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.113, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI N° 602/2009 QUE DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO AO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 003/2025 e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Fica alterada através desta Lei a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito de Riachão do Jacuípe, Bahia, fincando alterada a Lei 602/2009, passando, exclusivamente, a presente Lei tratar sobre a municipalização do Trânsito de Riachão do Jacuípe.

Art. 2º. Fica alterada a sigla que representa a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, passando a ser utilizada a sigla SMT.

Art. 3º. A Superintendência Municipal de Trânsito (SMT), é diretamente responsável polo gerenciamento do trânsito do Município de Riachão do Jacuípe-BA, cujas atribuições e estrutura administrativa encontram-se previstas nesta Lei.

Art. 4°. A Superintendência Municipal de Trânsito (SMT) faz parte da Administração Direta do Município de Riachão do Jacuípe e está vinculada à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 5º. A Superintendência Municipal de Trânsito (SMT) é um órgão municipal que tem por finalidade executar, cumprir e fazer cumprir a legislação e as políticas públicas de trânsito, através de administração, planejamento, formação, desenvolvimento e execução de estudos e projetos, no âmbito de sua competência e atribuições, quais sejam:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de circunscrição municipal;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamentos e paradas previstas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, no exercido regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões, lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, XX, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

II - Arrecadar os valores provenientes de estadas e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionados ou perigosas;

XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma outra unidade de federação;

XIV - Implantar medidas da Polícia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV - Promover e participar dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAM;

XVI - Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de (texto cortado) ração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidade e arrecadando multas decorrentes de infração; conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito do Estado sob coordenação do respectivo CETRAN;

XIX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgãos ambiental local quando solicitado;

XX - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Parágrafo único. Para exercer as finalidades estabelecidas neste artigo, o Município deverá estar integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no artigo 333, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º. A presente Lei regulamenta a estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, definindo os cargos e funções em Comissão, estabelecendo suas competências e salários para os Servidores Comissionados lotados na mesma.

Art. 7º. A SMT será dirigida por um Superintendente, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. O Superintendente é a Autoridade de Trânsito Municipal.

Art. 8º. Compete ao Superintendente:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I - administrar e gerir a SMT, implementando planos, programas e projetos;

II - realizar planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município;

III - representar a SMT nas suas relações com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

IV - definir as prioridades na execução das ações planejadas;

V - alterar os fluxos de circulação no município;

VI - demais atividades que importem ao desenvolvimento dos trabalhos da SMT, além daquelas inerentes à sua posição de Autoridade de Trânsito Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 9º. A SMT terá a seguinte estrutura:

I – Superintendente Municipal de Trânsito;

II – Assessoria Técnica de engenharia;

III – Assessoria Jurídica

IV - Departamentos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

a) Departamento Administrativo Geral;
b) Departamento de Educação e estatística;
c) Departamento de Trânsito:
a.1 Divisão de fiscalização

Art. 10. Ficam criados, na estrutura da SMT, os seguintes cargos em comissão, constantes no Anexo II desta Lei:

I – 01 (um) Superintendente Municipal de Trânsito;

II – 01 (um) Assessor Técnico de engenharia;

III – 01 (um) Assessor Jurídico

IV – 01 (um) Diretor de Departamento Administrativo Geral;

V - 01 (um) Diretor de Departamento de Educação e estatística;

VI - 01 (um) Diretor de Departamento de Trânsito;

VII - 01 (um) Chefe de Divisão de fiscalização;

CAPITULO III
DOS AGENTES DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO
Seção I
Do Exercício do Cargo e Funções

Art. 11. Fica mantida a criação, na estrutura da SMT, o seguinte cargo de provimento permanente, cujo quantitativo, vencimentos e jornada de trabalho, constarão no Anexo III:
I - Agente de Operação de Trânsito;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§1º. Agente de Operação de Trânsito é cargo público provido por concurso público específico, em consonância com o disposto no artigo 144, §10, inciso II da Constituição Federal.

§2º. Os Agentes de Operação de Trânsito desempenharão suas atribuições e responsabilidades na Superintendência Municipal de Trânsito - SMT conforme definidas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e artigo 144, § 10, incisos I e II, da Constituição Federal, compreendendo assim, a garantia da Segurança Pública Viária exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas no âmbito do município de Riachão do Jacuípe, Bahia.

§3º. Os Agentes de Operação de Trânsito estão subordinados ao Superintendente da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT e aos Diretores, dentro de suas respectivas competências.

Art. 12. A Superintendência Municipal de Trânsito - SMT editará atos complementares necessários ao cumprimento das responsabilidades da municipalização do trânsito, delegado aos municípios e seus Órgãos Executivos de Trânsito pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - Lei Federal nº 9.503/97.

Art. 13. Incumbe aos Agentes de Operação de Trânsito, servidores civis, uniformizados, o uso de armas menos letais e de menor potencial ofensivo nos temos da Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para exercer a preservação da ordem pública, a segurança viária e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Seção II

Dos Deveres

Art. 14. São deveres dos Agentes de Operação de Trânsito do SMT:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas na Legislação de Trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito da circunscrição do Município de Riachão

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

do Jacuípe e de acordo com as competências definidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

II - Atuar rotineira e sistematicamente na fiscalização, orientação e controle do trânsito, com o objetivo de proporcionar a livre circulação de bens, pessoas e veículos no Município de Riachão do Jacuípe;

III - Observar rotineiramente as condições operacionais e físicas das vias do Município de Riachão do Jacuípe, especialmente quanto ao aspecto da segurança, trafegabilidade e fluidez das mesmas;

IV - Observar as condições operacionais e físicas dos equipamentos de sinalização e de outros que, direta ou indiretamente, interfiram no desempenho e segurança de veículos e pedestres;

V - Acompanhar, orientar e ordenar, em campo, o desempenho das principais vias urbanas, especialmente nos horários e situações críticas;

VI - Auxiliar na orientação e travessia de pedestres, especialmente nos locais críticos ou de grande fluxo, quando necessário;

VII - Auxiliar na implantação de projetos e alterações de circulação de trânsito, em situações programadas e emergenciais;

VIII - Participar de atividades de fiscalização e policiamento, de forma integrada com outros órgãos participantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

IX - Participar das campanhas educativas de trânsito desenvolvidas pelos órgãos participantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

X - Operar equipamentos de comunicação e de coleta eletrônica de dados, bem como outros necessários ao desempenho de suas atividades

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

XI - Dirigir os veículos destinados ao desempenho dos serviços de fiscalização e monitoramento do trânsito;

XII - Lavrar autos de infrações de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e competência;

XIII - Elaborar relatórios relativos às atividades desempenhadas, quando lhe for determinado;

XIV - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo órgão de trânsito do município, quando de sua competência e função;

XV - Atender com presteza aos chamados de socorro;

XVI - Manter ou estabelecer segurança no trânsito;

XVII - Prestar socorro às pessoas que estiverem em iminente perigo e comunicar o fato ao órgão competente;

XVIII - Orientar e/ou auxiliar crianças, enfermos e idosos a atravessarem a via pública, mormente em lugar de trânsito intenso, quando necessário;

XIX - Prestar as informações solicitadas, exceto assunto de caráter reservado e/ou sigiloso;

XX - Cumprir as ordens e as recomendações emanadas de superiores hierárquicos da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, relativas ao serviço, conforme previsto no Regimento Interno.

Seção III

Das Prerrogativas e Dos Direitos

Art. 15. São prerrogativas dos profissionais desta categoria:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I - Aos Agentes de Operação de Trânsito é autorizado o uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como, colete refletivo, adesivos luminosos, fardamento em geral, dentre outros;

II - Exercer o poder de polícia administrativa de trânsito;

III - Executar o policiamento preventivo de trânsito, com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública viária e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando acidentes;

IV - Executar as ordens sobre as normas de circulação e conduta no trânsito e outros sinais nas circulações de veículos e pedestres;

V - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações e por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista na Lei Nº 9.503/1997 e Leis Complementares;

Art. 16. São direitos dos Agentes de Operação de Trânsito:

I - Receber remuneração de acordo com o cargo em que se encontra;

II - Ter oportunidade de aperfeiçoamento profissional continuado (cursos, treinamentos e atualizações do que tange ao cargo), inclusive com licenciamento periódico remunerado;

III - Participar de estudos e deliberações referentes à política de trânsito e transporte;

IV - Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades na área de trânsito e transporte;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

V - Ter a seu alcance informações, quando não sigilosas, relacionadas ao trânsito, material, instrumentos de trabalho, assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional;

VI - Dispor no ambiente de trabalho materiais técnicos suficientes e adequados para que possam exercer com eficiência as funções;

VII - Outros direitos não constantes nesta Lei devem ser contemplados pelas Leis dos Municípios, Estados, do Distrito Federal e Leis complementares.

Seção IV
Do Vencimento e da Remuneração

Art.17. O Vencimento Base, pelo efetivo exercício do cargo de Agente de Operação de Trânsito, fica definido no valor de R$1.647,00 (Mil seiscentos e quarenta e sete reais), em moeda corrente atual, aplicável a este as progressões constantes no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Riachão do Jacuípe, Lei 477/2005.

Art. 18. A Remuneração dos Agentes de Operação de Trânsito, corresponde ao Vencimento Básico, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter pessoal, definitivas ou transitórias, a que fizer jus.

Seção V
Do Adicional

Art. 19. O Agente de Operação de Trânsito que exerça atividade ou operações perigosas, sendo esta a que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente a colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais faz jus ao adicional de periculosidade.

§ 1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 2º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade ou de periculosidade deverá optar por um deles, não sendo permitida a acumulação.

§ 3º O direito ao adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que derem causa à sua concessão.

CAPÍTULO IV
DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES — JARI

Art. 20. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações — JARI, foi criada pela Lei n. 602/2009 e é responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pela Superintendência Municipal de Trânsito, criada nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, conforme determina a Resolução CONTRAN 147/2003 e Resolução n° 175/2005 e Deliberação CONTRAN Nº 147 DE 02/03/2016.

Art. 21. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI é órgão colegiado e independente, com regimento próprio, e lhe compete:

I - julgar, no âmbito municipal, os recursos interpostos contra penalidades impostas;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar relatório ao Departamento de Trânsito, quando verificar problemas observados nas autuações, apontados em recursos e que se repitam sistematicamente;

IV - demais atribuições estabelecidas pelos órgãos normativos de trânsito.

Art. 22. O colegiado da JARI será formado da seguinte maneira:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II — 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de Trânsito;

III — 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes, à critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A nomeação dos membros será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo e deverá recair sobre pessoas de ilibada conduta.

§ 3º O mandato dos membros será de dois anos, admitida apenas uma recondução por igual período.

§ 4º É vedado aos integrantes da JARI que não representam a SMT, o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo municipal, bem como compor o Conselho Estadual de Trânsito.

Art. 23. A participação como membro da JARI não será remunerada em nenhuma hipótese, sendo o exercício da função considerada como relevantes serviços prestados ao Município de Riachão do Jacuípe, Bahia.

Parágrafo único. O apoio administrativo da JARI será prestado pela SMT.

Artigo 24. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará ó seu regimento interno, observada a Resolução n°147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. Para a implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais;

II - editar, mediante decreto, todos os atos regulamentares necessários para o funcionamento da superintendência;

III - firmar convênios com outras pessoas jurídicas, a fim de buscar colaboração no desempenho das competências da SMT;

IV - adotar as providências necessárias para a realização do concurso público para provimento dos cargos permanentes da SMT.

Art. 26 - O servidor público efetivo da SMT será submetido ao regime previdenciário vigente no Município, com quadro de cargos e vencimento base estabelecidos no Anexo III da presente Lei.

§1º A tabela de os cargos de provimento em comissão, quantitativos, símbolos e valores de remuneração constam nos Anexo II, que terão seus vencimentos equiparados ao quadro de servidores comissionados constantes na Estrutura Administrativa Municipal e entraram em vigor com a promulgação da presente Lei.

§2º O valor monetário dos salários será corrigido anualmente, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, variando o fator de aplicação na forma desta Lei, e conforme a atualização salarial dos demais servidores públicos da administração direta.

§ 3º As atribuições de todos os cargos aqui criados estão previstas no Anexo I, da presente lei.

Art. 27. A SMT poderá requisitar Guardas Municipais para executar ações e procedimentos de fiscalização do trânsito, a qualquer momento.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 28. A Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, através da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, em conjunto com demais órgãos, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 29. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para adequação dos munícipes às exigências da Superintendência de Trânsito e Transporte - SMT, a contar da promulgação da presente lei, prazo em que o órgão deve privilegiar sua competência educativa.

Parágrafo único. A educação para o trânsito será desenvolvida também nos estabelecimentos de ensino do município, em articulação com os Governos do Estado e Federal.

Art. 30. O Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá editar Decreto que disponha sobre o Regimento Interno da JARI, definindo sua natureza, finalidade, estrutura, competência e funcionamento, e dispor sobre questões de impedimento, suspensão e perda de mandato de seus membros, entre outras questões inerentes à JARI.

Art. 31. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente à 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito nos termos do parágrafo único, do art. 320, da lei Federal n°9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 32. Fica alterada a Lei Municipal 602/2009, permitindo a alteração da criação da Superintendência Municipal de Trânsito na estrutura da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com seus respectivos cargos, e revogadas as disposições em contrário.

Art. 33. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 34. Ficam automaticamente extintos todos os órgãos que compõem a antiga Estrutura Organizacional da Superintendência Municipal de Transito, por consequência da instalação de cada um dos órgãos e unidades administrativas instituídas pela presente Lei.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35. A implantação da estrutura organizacional instituída na forma desta lei far-se-á progressivamente, observada a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 36. Esta lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, em 22 de janeiro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE MATOS SOARES
Prefeito Municipal

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

(Lei n. 1.113/2025)

QUADRO DE COMPETÊNCIAS - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	COMPETÊNCIA	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Superintendente Municipal de Trânsito	I - administrar e gerir a SMT, implementando planos, programas e projetos; II - realizar planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município; III - representar a SMT nas suas relações com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito; IV - definir as prioridades na execução das ações planejadas; V - alterar os fluxos de circulação no município; VI - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos; VII – Coordenar a elaboração de projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e	**SUPERIOR**

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); VIII- demais atividades que importem ao desenvolvimento dos trabalhos da SMT, além daquelas inerentes à sua posição de Autoridade de Trânsito Municipal.	
Assessor Jurídico	I - Assessorar os setores da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, objetivando a aplicabilidade de preceitos legais pertinentes, dando suporte técnico e fornecendo orientações aos servidores; II - Propor e defender a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT em ações judiciais; III - Analisar e elaborar contratos afetos a Superintendência Municipal de Trânsito - SMT; IV - Assessorar, com emissão de Parecer, as licitações no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT; V - Fazer-se presente na sede da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT a fim de assessorar a Autarquia.	**SUPERIOR**
Diretor de Departamento Administrativo Geral	I - Atendimento ao público;	MÉDIO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

	II - Execução de atividades de apoio logístico administrativo; III - Auxílio aos profissionais técnicos nas atividades; IV - Elaboração, redação e digitação de correspondências, e-mails, ofícios, memorandos e outros documentos; VI - Execução de rotinas e procedimentos de controle, como atualização de informações cadastrais e transposição de dados; VII - Registro, conferências e outras atividades relacionadas ao arquivo de documentos; VIII - Acompanhamento de processos administrativos como controle de prazos, localização, encaminhamentos e atualizações; IX - Controle do fluxo de materiais de expediente, com protocolos por exemplo. X – Auxiliar e substituir o Superintendente nos assuntos administrativos quando da ausência deste;	
Diretor de Departamento de Educação e estatística	I - Promover a Educação de Trânsito junto à rede pública municipal de ensino e à rede pública estadual ou rede	MÉDIO/TÉCNICO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	privada de ensino quando solicitado, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito (SNT); II - Promover campanhas educativas de trânsito, inclusive por meio das mídias disponíveis, emissoras de rádio, sites, blogs, outdoors, entre outros; III - Promover palestras e/ou cursos de direção defensiva aos condutores de transporte coletivo, de táxi, motociclistas, entre outros, por meio de parcerias firmadas com as empresas que prestam estes serviços; IV - Empreender esforços no sentido de desenvolver atividades que conduzam à análise e a reflexão do comportamento humano no trânsito para todos os segmentos da sociedade, sempre com objetivo de reforçar atitudes de	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

	cooperação e de respeito mútuo no espaço público; V - Reunir as equipes de engenharia, de fiscalizarão, de operação que trabalham na entidade, promovendo grupos de estudo. Os agentes também podem ser beneficiados com o trabalho da educação por meio de cursos de atualização. Os motoristas que trabalham na entidade e no executivo devem ser capacitados permanentemente, pois, devem servir como modelo aos demais motoristas.	
Diretor de Departamento de Trânsito;	I - autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no CTB no exercício do poder de polícia de transito. II - Aplicar as penalidades de advertência por escrito, fiscalizar o cumprimento do disposto no art. 95 do CTB (Lei Federal 9.503 de 23/09/1997). III - Aplicar as penalidades previstas na legislação de transito, notificando os	MÉDIO/TÉCNICO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

	infratores e direcionando a documentação correspondente ao órgão responsável pela arrecadação. IV - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como, avaliar seus resultados; V - Elaborar e atualizar o mapa viário do Município de Riachão do Jacuípe; VI - Realizar cadastramento e implantação da sinalização. VII - Planejar o sistema de circulação viária e acessibilidade urbana, bem como, elaborar projetos e estabelecer restrições de tráfego e estacionamento de veículos de cargas e de passageiros no perímetro urbano;	
Chefe de Divisão de fiscalização;	I - controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e de veículos; II - administrar o controle de talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;	MÉDIO/TÉCNICO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

	III - administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos; IV - operar a sinalização; V - operar em travessia de pedestres e locais de emergência, em especial, quando sem a devida sinalização; VI - operar em rotas alternativas; VII - operar em segurança das vias próximas às escolas; VIII - implantar e fazer a manutenção do sistema de circulação viário;	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

(Lei n. 1.113/2025)

DO QUADRO DE QUANTITATIVO E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	QUANTITATIVO	CPC	VENCIMENTO
Superintendente Municipal de Trânsito	1		R$6.700,00
Assessor Jurídico	1		R$ 3.500,00
Diretor de Departamento Administrativo Geral	1		R$ 1.900,00
Diretor de Departamento de Educação e estatística	1		R$ 1.900,00
Diretor de Departamento de Trânsito	1		R$ 1.900,00
Chefe de Divisão de fiscalização	1		UM SALÁRIO MÍNIMO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI
GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO JACUÍPE – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

(Lei n. 1.113/2025)

DO QUADRO DE QUANTITATIVO, DE VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITAVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Agente de Operação de Trânsito	25	200 horas	R$1.647,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico https://indap.org.br/
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

GedINDAP GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.